

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 12 /2010-SEC  
Processo nº 3205215/2009

Goiânia, 11 de 02 de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) do Foro

Prezado(a) Senhor(a):

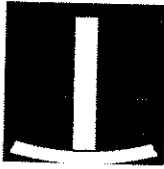
No intuito de atender à solicitação formulada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópias do Of. Nº 3728/2009 (fl. 04), do telegrama de fls. 05/11, do Parecer nº 29/10-IV (fls. 16/17) e do Despacho nº 180/2010 (fl. 18), extraídas do processo supramencionado, bem como do Parecer nº 43/2010 (fls. 11/12) e do Despacho nº 218/2010 de fl. 16 (autos apensos nº 3234312/2010), recomendando, **com a maior brevidade possível**, ciência aos seus pares, **em especial aos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas Recurais**, a fim de determinarem o sobrestamento de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis nos quais tenham sido estabelecida controvérsia semelhante à da reclamação nº 3752/GO, 2009/0208182-3, número de origem: 1033193/200501934116/522009, em trâmite naquele Superior Tribunal.

À oportunidade, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/ACRL



**DESPACHO:** Autue-se.  
Após, distribua-se a um dos Juizes Corregedores para os fins pertinentes.  
Cumpra-se  
Goiânia, 18 de janeiro de 2010

*Felipe Batista Cordeiro*  
Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça

do estado de goiás

**ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE  
RECURSOS CONSTITUCIONAIS**



**Of. nº 3728/2009**

Goiânia, 23 de dezembro de 2009.

Ação de Restituição de Importâncias Pagas	200501934116
Comarca	Goianésia
Autor	Juliano Miranda Rodrigues
Réu	Caixa Consórcios S/A

Senhor Desembargador,

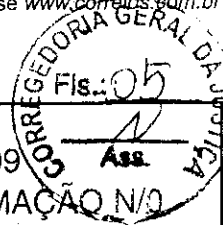
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Desembargador Paulo Teles, encaminho a Vossa Excelência cópia do Telegrama MCD2S-2408/2009, do Superior Tribunal de Justiça, datado de 17/12/2009, referente ao processo em epígrafe, para conhecimento e providências de mister.

Atenciosamente,

*Jose Rodrigues de Lima Neto*  
**Bel. JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO**  
Técnico Judiciário (servidor em plantão)

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Felipe Batista Cordeiro**  
Corregedor-Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº.: 3205215 23/12/2009 17:10:49 - TJGO/SCI




CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2409/2009 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (IAS) 17/12/09  
 COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N.º  
 3752/GO, 2009/0208182-3, NÚMERO NA ORIGEM: 1033193 /  
 200501934116 / 522009, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE CAIXA  
 CONSÓRCIOS S/A, RECLAMADO TURMA RECURSAL DA 11ª REGIÃO EM CERES  
 - GO, INTERESSADO JULIANO MIRANDA RODRIGUES, EXAREI A SEGUINTE  
 DECISÃO: " TRATA-SE DE PEDIDO LIMINAR EM RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELA  
 CAIXA SEGUROS S.A. OBJETIVANDO A REFORMA DE ACÓRDÃO PROFERIDO  
 PELA TURMA RECURSAL DA 11/A REGIÃO EM CERES ~ GO. AÇÃO: DE  
 RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, AJUIZADA POR JULIANO MIRANDA  
 RODRIGUES EM DESFAVOR DA RECLAMANTE, PLEITEANDO A DEVOLUÇÃO  
 IMEDIATA DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS A CONSÓRCIO MANTIDO PELA CAIXA  
 SEGUROS, DIANTE DE SUA RETIRADA ANTECIPADA DO GRUPO (FLS. 105/  
 109). SENTENÇA: O JUIZ DO 2/O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
 GOIANÉSIA/GO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO  
 FORMULADO, PARA CONDENAR A RECLAMANTE A "DEVOLVER AO AUTOR  
 IMEDIATAMENTE AS IMPORTÂNCIAS POR ELE PAGAS DEDUZIDOS 100/O A  
 TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO (...) VALOR  
 ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC MAIS  
 JUROS DE MORA DE 10/O AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (FLS. 291  
 /295). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OPOSTOS PELO AUTOR (FLS. 300/301),  
 FORAM PROVIDOS, PARA DETERMINAR QUE O INDÉBITO FOSSE >

Postado via INTERNET, em 17/12/2009 às 20:53.

Folha 1 de 7

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: <sup>DOBRAR</sup> Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	EXMO(A) SR(A) FELIPE BATISTA CORDEIRO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
ESTIMATÁRIO	CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA: MF155039043BR 79610  TL4H (1/7)	

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<"CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC, MAIS JUROS DE MORA DE 10/0 AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO" (FLS. 303/304). ACÓRDÃO: INCONFORMADA, A RECLAMANTE INTERPÔS RECURSO INOMINADO (FLS. 325/349), AO QUAL FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO PELA TURMA RECURSAL DA 11/A REGIÃO EM CERES - GO, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR QUE "OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 10/0 AO MÊS". O ACÓRDÃO (FLS. 359/369) FOI ASSIM EMENTADO: "CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS. CLÁUSULA PENAL. PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. JUROS DE MORA. 1 - A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE DEVEM SER PAGAS DE IMEDIATO, INDEPENDENTEMENTE DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. 2 - NÃO HAVENDO COMPROVADO O PREJUÍZO CAUSADO PARA O CONSÓRCIO, NÃO DEVE SER APLICADA A CLÁUSULA PENAL. 3 - EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, HAVENDO CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA NO CONTRATO. 4 - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVE SER AJUSTADA CONFORME DEC. 70.951/72". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE (FLS. 370/375), FORAM REJEITADOS PELA TURMA RECURSAL RECLAMADA (FLS. 393/395). PEDIDO LIMINAR: A RECLAMANTE PUGNA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO À RECLAMAÇÃO, DE SORTE A >

Postado via INTERNET, em 17/12/2006 às 20:53.

Folha 2 de 7

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME155039043BR 79610  TL4H

DESTINATÁRIO

(27)

RECIBO  
Fis. 07

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<IMPEDIR A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO RECLAMADO, BEM COMO PARA QUE SEJA DETERMINADO À TURMA RECURSAL RECLAMADA QUE SE ABSTENHA DE NOVOS JULGAMENTOS SOBRE O TEMA, ATÉ FINAL DECISÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. É O RELATÓRIO, DECIDO. I. DO PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO INICIALMENTE, RESSALTO QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO DERIVA DE RECENTE DECISÃO, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJ DE 14.09.2009, DO PLENO DO STF QUE CONSIGNOU QUE "ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL", TENDO, POR CONSEQUENTE, DETERMINADO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE". ENTRETANTO, A RECLAMAÇÃO, DA FORMA COMO PREVISTA NOS ARTS. 187 E SEQUINTE DO RISTJ, NÃO FOI CONCEBIDA PARA SERVIR DE INSTRUMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIANTE DISSO, A CORTE ESPECIAL EM QUESTÃO DE ORDEM POR MIM SUSCITADA NESTES MESMOS AUTOS, DETERMINOU A ELABORAÇÃO DE UMA RESOLUÇÃO DELINEANDO UMA SISTEMÁTICA DE PROCESSAMENTO ESPECÍFICA PARA AS RECLAMAÇÕES>

Postado via INTERNET, em 17/12/2009 às 20:53.

Folha 3 de 7

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7232

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195      C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME155039043BP 79610  TL4H (3/7)



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

08  
11

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<DESTA NATUREZA. EDITOU-SE, ENTÃO, A RESOLUÇÃO Nº 12, PUBLICADA EM 14.12.2009, QUE SE APLICA IMEDIATAMENTE À PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONSOANTE A TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, ADMITIDA PELO PRÓPRIO CPC EM SEU ART. 1.211.II. DO PEDIDO LIMINAR QUE PRETENDE A RECLAMANTE É A SUSPENSÃO LIMINAR DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO CONTROVÉRSIA SEMELHANTE À DOS AUTOS, OU SEJA, EM QUE SE DISCUTA O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO QUE SE RETIRA ANTECIPADAMENTE DO GRUPO. ADUZ QUE "EMBORA ESTA RECLAMAÇÃO VERSE SOBRE UM CASO INDIVIDUAL, RETRATA ELA UM PROBLEMA REITERADO QUE TODAS AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO TÊM ENFRENTADO, REFERENTE A CONDENAÇÕES EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE SUPERIOR". A CONCESSÃO DA LIMINAR EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA, QUE SE TRADUZ NA URGÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS CONSISTENTE NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. PARA TANTO, ESTÁ O RELATOR AUTORIZADO A PROCEDER A UM JUÍZO PRÉVIO E PERFUNCTÓRIO DE VIABILIDADE DO PEDIDO PRINCIPAL, POIS, APRESENTANDO-SE ESTE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU CONTRÁRIO JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, O SEU APARENTE INSUCESSO PREJUDICA A CONCESSÃO DA LIMINAR. NA HIPÓTESE EM EXAMEN

Postado via INTERNET, em: 17/12/2009 às 20:53.

Folha 4 de 7

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 05 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - AV. ANÍSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME155039043BP 79610  TL4H

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A PRINCÍPIO, A PRETENSÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL, DE FORMA A REVELAR PRESENTE A FUMAÇA DO BOM DIREITO, VEZ QUE, AO MENOS NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, RESTOU DEMONSTRADA DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECLAMADO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.COM EFEITO, ALÉM DO JULGADO ALÇADO A PARADIGMA PELA RECLAMANTE, RESP 1.033.193/DF, 3/A TURMA, REL. MIN. MASSAMI UYEDA, DJE DE 01.08.2008, EXISTEM DEZENAS DE OUTROS ACÓRDÃOS DESTA CORTE ASSENTANDO QUE "EM CASO DE DESISTÊNCIA DO PLANO DE CONSÓRCIO, A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PARTICIPANTE FAR-SE-Á DE FORMA CORRIGIDA, PORÉM NÃO DE IMEDIATO, E SIM EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCEPIMENTO DO GRUPO CORRESPONDENTE" (AGRG NO RESP 1.066.855/RS, 3/A TURMA, REL. MIN. SIDNEI BENETI, DJE DE 05.11.2009. NO MESMO SENTIDO: AGRG NO AG 1.094.786/GO, 4/A TURMA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJE DE 30.11.2009; AGRG NO AG 1.098.145/MT, 3/A TURMA, MINHA RELATORIA, DJE DE 14.05.2009; E AGRG NO AG 960.921/SP, 3/A TURMA, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARFOS, DJE DE 03.03.2008). PATENTE, PORTANTO, A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL DA 11/A REGIÃO EM CERES/GO E O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ CONSOLIDADO DESTA STJ.NO QUE TANGE AO PERICULUM IN MORA, O VALOR ENVOLVIDO NESTA RECLAMAÇÃO ~ POUCO MAIS DE R\$5.000,00 ~ >

Postado via INTERNET, em 17/12/2009 às 20:53.

Folha 5 de 7

DOBRAR

~~NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282~~

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A) SR(A) FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ANSAS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA TL4H <span style="float: right;">(57)</span>

CONTEUDO DA MENSAGEM


<NÃO SERIA, A RIGOR, SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR UM RISCO DA DANO EXPRESSIVO À RECLAMANTE. TODAVIA, O PROBLEMA NÃO PODE SER ENCARADO DE FORMA ISOLADA. HÁ DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O RISCO POTENCIAL QUE O ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO RECLAMADO TRAZ PARA OS CONTRATOS DE CONSÓRCIO EM GERAL, PONDO EM PERIGO A PERFEITA CONTINUIDADE E ATÉ MESMO A SOBREVIDA DESSAS POUPANÇAS COLETIVAS, EM DETRIMENTO NÃO APENAS DAS RESPECTIVAS ADMINISTRADORAS, MAS SOBRETUDO DOS CONSORCIADOS QUE PERMANECEM NO GRUPO. VISTO SOB ESTÁ ÓTICA, O PROBLEMA GANHA PROPORÇÕES PREOCUPANTES, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, COM VISTAS AO SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS QUE VERSAM SOBRE CONTROVÉRSIA SEMELHANTE À DOS AUTOS. FORTE EM TAIS RAZÕES DEFIRO A MEDIDA LIMINAR ORA PLEITEADA, PARA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO CONTROVÉRSIA SEMELHANTE À DOS PRESENTES AUTOS, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO ACERCA DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO QUE SE RETIRA ANTECIPADAMENTE DO GRUPO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE: (1) OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS>

Postado via INTERNET, em 17/12/2009 às 20:53.

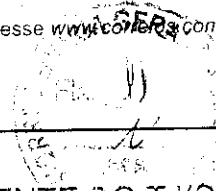
Folha 6 de 7

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMG(A). SR(A). FELIPE BAPTISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME155039043BR 79610  TL4H (6/7)





CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO; (II) O PRESIDENTE DO TJ/GO O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA 11/A REGIÃO EM CERES/GO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL, JULIANO MIRANDA RODRIGUES A FIM DE QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), DE DEZEMBRO DE 2009. > ATENCIOSAMENTE, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

Postado via INTERNET, em 17/12/2009 às 20:53.

Folha 7 de 7

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA C6 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). FELIPE BATTISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME1550390435R 7961  TL4H: (7)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA

Fls. 16

Processo nº: **3205215/2009**  
Nome: **Superior Tribunal de Justiça**  
Assunto: **Solicita providências**  
Comarca: **Brasília**

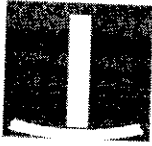
PARECER Nº 29/10-IV – Em cumprimento à determinação exarada pelo ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Paulo Teles, fora encaminhada a este Órgão Correicional cópia do Telegrama MCD2S-2408/2009, do Superior Tribunal de Justiça, datado de 17/12/09, referente à Ação de Restituição de Importâncias Pagas protocolada sob o nº 200501934116 para conhecimento e providências cabíveis.

Consta do telegrama anexo (fls. 05/11) que, nos autos da reclamação nº 3752/GO, 2009/0208182-3, número de origem: 1033193/200501934116/522009, em que figuram como reclamante a Caixa Consórcios S/A e reclamado a Turma Recursal da 11ª Região em Ceres-GO, com fulcro no artigo 20, inciso I, da Resolução nº 12/09 do STJ, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a liminar pleiteada com vistas ao sobrestamento, até o julgamento final da reclamação, de todos os processos em trâmite em Juizados Especiais Cíveis nos quais tenham sido estabelecida controvérsia semelhante à dos citados autos, consistente na discussão acerca do prazo para devolução das parcelas pagas ao consorciado que se retira antecipadamente do grupo.

Por tal motivo, solicita seja comunicada a suspensão às Turmas Recursais, bem como à Turma Recursal da 11ª Região em Ceres-GO o processamento da mencionada reclamação solicitando-lhe informações.

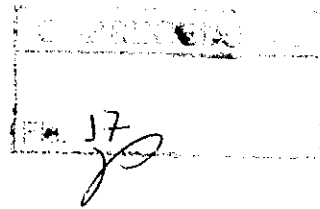
Depreende-se do expediente de fl. 12 que o Magistrado Presidente da Turma Recursal da 11ª Região, Dr. Orlof Neves Rocha, fora cientificado da decisão, oportunidade em que fora solicitada a prestação de informações ao Superior Tribunal de Justiça, não necessitando, salvo melhor juízo, a expedição de novo ofício por parte deste Órgão Correicional.

No que refere à comunicação às Turmas Recursais do Estado de Goiás, sugiro seja elaborado aviso dirigindo-o a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, a fim de que sejam sobrestados todos os processos em



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria



trâmite em Juizados Especiais Cíveis nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos autos da reclamação nº 3752/GO, 2009/0208182-3, número de origem: 1033193/200501934116/522009, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma Senhor Desembargador Corregedor-Geral, no intuito de atender à solicitação formulada pelo Superior Tribunal de Justiça, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia do telegrama de fls. 05/11) e/ou do **aviso** a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, determinando o sobrestamento de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis nos quais tenham sido estabelecida controvérsia semelhante à da reclamação nº 3752/GO, 2009/0208182-3, número de origem: 1033193/200501934116/522009, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, para comunicação a quem de direito.

Após, pauto pelo arquivamento dos presentes autos com ulterior comunicação ao preclaro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o parecer deste Juiz Auxiliar da Corregedoria, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

Gerson Santana Cintra  
3º Juiz Auxiliar da Corregedoria  
em substituição ao 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3205215/2009 – Brasília  
Nome : Superior Tribunal de Justiça  
Assunto : Solicita providencias

DESPACHO Nº 180 /2010.

Acolho integralmente o Parecer nº 29/2010 (fls.16/17) da lavra do 3º Juiz-Corregedor, Dr. Gerson Santana Cintra, e determino sejam adotadas as providências nele sugeridas, mormente a expedição de ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis deste estado, com o envio de cópias do expediente de fl. 4, do telegrama de fls. 5/11, do reportado parecer e deste despacho, visando a adoção das medidas pertinentes.

Informe-se à Relatora da Reclamação, Ministra Nancy Andrighi (STJ) as providências adotadas.

Sigam os autos à Presidência deste Tribunal, para conhecimento.

Na volta, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para providenciar **com urgência**.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 3º Juiz Auxiliar

11

PROCESSO Nº 3234312/2010  
NOME: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO  
ASSUNTO: Reclamação

PARECER Nº 43/2010 – Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco informa, através da presente reclamação, a decisão do STJ (Ministra Nancy Andrighi) que determinou a suspensão de todos os processos que discutem o prazo de devolução de quantias pagas por consorciados desistentes dos seus grupos, até o julgamento final da reclamação ajuizada pela Caixa Seguros S/A contra decisão da Turma Recursal da 11ª Região em Ceres/GO.

Verbera o reclamante que, em que pese o teor da liminar e a sua divulgação, por telegrama, ao TJ-GO (telegrama nº MCD2S-2408), alguns juízes não têm observado o seu cumprimento, realizando audiências e proferindo sentenças, em completo arrepio ao que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no dia 16 de dezembro próximo passado.

Ao final, pediu que a questão fosse solucionada, determinando-se o cumprimento da liminar noticiada, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Goiás.

Pois bem!

O assunto ora tratado já foi objeto de análise nos autos nº 3205215/2009.

Conforme se vê no parecer nº 29/10-IV- subscrito por mim, em substituição ao ilustre 4º Juiz Auxiliar desta Casa, Dr. Wilson Safatle Faiad- e no despacho nº 180/2010 (cópias anexadas), foi determinada a urgente expedição de ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, a fim de dar ciência à liminar concedida pela Ministra Nancy Andrighi, anunciada no telegrama nº MCD2S-2408.

Importante salientar que este ofício-circular ainda não foi expedido, na medida em que o despacho nº 180/2010 foi recentemente proferido (03/02/2010). Daí, o motivo pelo qual os magistrados goianos ainda estarem alheios à



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 3º Juiz Auxiliar

12

decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, Senhor Corregedor-Geral, entendo que a questão já está sendo resolvida; porém, recomendo que seja dada ciência ao reclamante, da decisão de Vª Excelência (despacho nº 180/2010, autos nº 3205215/2009), bem como deste parecer, caso acolhido, através da sua caixa postal virtual [pacheco.adv@terra.com.br](mailto:pacheco.adv@terra.com.br), informada gentilmente pela OAB/SP, por telefone.

Após, recomendo o arquivamento deste procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

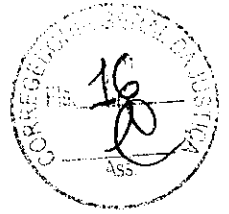
Goiânia, 04 de fevereiro de 2.010.

**Gerson Santana Cintra**  
3º Juiz Auxiliar



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3234312/2010 – São Paulo  
Nome : Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco  
Assunto : Reclamação

### DESPACHO Nº 218 /2010.

Acolho o Parecer nº 43/2010 (fls.11/12) proferido pelo 3º Juiz-Corregedor, Dr. Gerson Santana Cintra, pelos seus próprios fundamentos e determino o apensamento destes autos aos de nº 3205215/2009, tendo em vista tratar-se de matéria similar decidida nos termos do Parecer nº 29/2010 e do Despacho nº 180/2010, conforme se infere das cópias de fls.13/14 e 15.

Não obstante, acrescento que o ofício-circular a ser expedido naqueles autos deverá agora, em observância ao princípio da celeridade e economia processuais, ser dirigido a todos os Diretores de Foro do Estado de Goiás, com recomendação de ciência aos seus pares, em especial aos Juízes dos Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas Recursais.

Por questão de segurança jurídica determino a extração de cópias do Parecer nº 43/2010 (fls.11/12) e deste despacho, com juntada nos Autos nº 3205215/2009.

Cientifique-se, imediatamente, o reclamante Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, com o envio de cópias dos pareceres nº 29/2010 e nº 43/2010, deste despacho e do despacho nº 180/2010.

Reitero a **urgente** necessidade de expedição do ofício-circular determinado no Despacho nº 180/2010 desta Corregedoria, agora com maior abrangência, ficando mantidas as demais determinações emanadas da reportada decisão.

À Secretaria Executiva para providenciar, inclusive com ciência à Ouvidoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS